

DECRETO MUNICIPAL Nº 487, DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA GOVERNAMENTAL CARTÃO MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município em promover o bem-estar social e implementar ações afirmativas que visem assegurar a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a redução de desigualdades, consoante o disposto na Carta Magna Nacional (CF/88 – Art. 5°, I);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a execução do Programa Cartão Mulher e de disciplinar a aplicação dos recursos físicos, financeiros e humanos disponíveis;

CONSIDERANDO a permissão legal contida no Art. 2°, § 1°, III da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, que autoriza a contratação de Consórcios Públicos para prestação de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, II do Decreto Federal nº 6.017/2007 que prevê a prestação de serviços pelos Consórcios Públicos à Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a permissão para celebração de Contratos de Programa, contida no Art. 2°, XVI do Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO a relevância de ações de cogestão na assistência social que representa a adição de novos sujeitos nos processos de gestão da atividade-meio;

CONSIDERANDO a constatação da existência de mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica, cultural e psicológica no território do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar políticas públicas objetivando criar mecanismos de proteção e defesa dos direitos das mulheres, na busca do seu empoderamento social, econômico, político e cultural,



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Cartão Mulher no Município de ALTINHO/PE, de caráter social, assistencial e de transferência de renda, disciplina sua execução e funcionamento.

Parágrafo Único. A implantação do Programa no Município ocorre por adesão ao contido na Resolução COMAGSUL nº 14 de 4 de outubro de 2019, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL e publicada no Diário Oficial dos Municípios em 1º de novembro de 2019, a qual criou o Programa Consorcial Cartão Mulher.

Art. 2º O Programa Cartão Mulher é caracterizado como instrumento de apoio para correção das desigualdades de gênero, e objetiva o desenvolvimento social, psicológico, cultural e econômico, visando a proteção e defesa dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Programa Cartão Mulher, o Município em conjunto com o COMAGSUL promoverá ações de conscientização e participação da mulher nos diversos segmentos da sociedade, na busca da igualdade de gênero e seu empoderamento político, social, psicológico, econômico e cultural, podendo realizar parcerias com os seguintes órgãos governamentais, entidades e organismos da sociedade civil:

- I Ministério da Mulher;
- II Governo do Estado de Pernambuco;
- III Autarquias especiais integrantes do Sistema "S";
- IV Órgãos Municipais de Mulheres;
- V Organismos Nacionais e/ou Internacionais de Direitos Humanos;
- VI Organismos Nacionais e/ou Internacionais de Mulheres;

VII – Associações Civis do Terceiro Setor da Economia incumbidas estatutariamente de realização de ações voltadas para a defesa de direitos humanos ou políticas públicas direcionadas à defesa e proteção dos direitos das mulheres, incluindose ainda as entidades voltadas para as áreas de saúde, assistência social e educação; e VIII – Outros parceiros da iniciativa privada.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa, mulheres em situação de vulnerabilidade psicológica, econômica, social e cultural, caracterizada pelas seguintes situações:



- I Mulheres vítimas de violência sexual;
- II Mulheres vítimas de violência doméstica;
- III Mulheres em situação de desabrigamento;
- IV Mães de filhos com necessidades especiais;
- V Mulheres fora do mercado de trabalho; ou
- VI Mães, preferencialmente as provedoras do lar, com renda per capita familiar abaixo de ½ salário mínimo.

Parágrafo Único. A habilitação para fins de ingresso no Programa dependerá de avaliação seguida de Parecer Social emitido pelo Órgão de Assistência Social do Município, assinado por profissional de serviço social com registro no respectivo órgão de classe.

Art. 5° O Programa Cartão Mulher será implementado através de Plano de Trabalho.

Art. 6º O Programa Cartão Mulher tem a finalidade de efetuar transferência direta de recursos financeiros, a título de bolsa-auxílio, por tempo determinado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) observada a capacidade econômica do erário e parecer social determinante do grau de necessidade de cada beneficiária.

Art. 7º Para ser beneficiária do Programa a mulher deve preencher os seguintes requisitos:

- I Possuir idade mínima de dezoito anos;
- II Ser domiciliada no Município;
- III Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV Se estiver filhos e quando em idade escolar, mantê-los regularmente matriculados na escola;
- V Mãe e filhos devem atender ao Programa Nacional de Vacinação, apresentando sempre que solicitado o cartão de vacinação atualizado;
- VI Estar em situação de desemprego ou não ter renda definida; e
- VII Participar de palestras, grupos de apoio, capacitações, oficinas profissionalizantes e promoção de geração de renda, promovidas ou sugeridas pelo Município, e em especial a Capacitação Inicial do Programa promovida pelo Órgão de Políticas Públicas para Mulheres do Município com o auxílio do COMAGSUL.

§ 1º O Município é o responsável de forma direta e objetiva pela seleção das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, através do seu Órgão de Políticas Públicas para Mulheres com o auxílio do Órgão de Assistência Social e do COMAGSUL.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO



§ 2º O ingresso da mulher no Programa se formaliza mediante instrumento escrito de adesão ao Programa Cartão Mulher, firmado pela beneficiária e pela Gestora do Órgão de Políticas Públicas para Mulheres no Município.

Art. 8° O Município deve efetuar as transferências dos recursos financeiros para custeio da execução do Programa Cartão Mulher, mediante apresentação de prévio Plano de Aplicação, diretamente em conta bancária específica aberta para esse fim.

Art. 9° O Plano de Aplicação entregue mensalmente ao Município para transferência dos recursos, deverá conter expressamente:

- I Número do banco, agência e conta bancária para transferência dos recursos;
- II O valor destinado aos pagamentos das bolsas-auxilio; e
- III O valor do custo da Gestão Técnica do Programa concernente a todas as despesas administrativas.

Parágrafo Único. A pactuação celebrada entre o Município e o COMAGSUL relativa ao Programa Cartão Mulher poderá acolher despesas administrativas até o limite de vinte por cento do valor total das bolsas-auxílio.

- Art. 10. Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio do Programa Cartão Mulher serão repassados pelo Município ao Consórcio Público responsável pelos pagamentos, devendo ser aplicados:
- I No pagamento das bolsas-auxílio, conforme o número de mulheres cadastradas no Programa e respectivos valores indicados pelo Município;
- II Em pagamentos de custos operacionais da Gestão Técnica, para fazer face à aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes, material gráfico, publicidade, uniformes e insumos necessários às atividades do Programa;
- III Na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica e/ou pedagógica;
- IV Na realização de eventos como: painéis de debates, reuniões, cursos capacitações, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas fóruns, conferências, workshops, treinamentos e congêneres;
- V Em alugueres de imóveis para funcionamento das atividades do Programa;
- VI Na locação de veículos destinados às atividades do Programa;
- VII em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e



VIII - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades do Programa Cartão Mulher desenvolvido no Município.

Art. 11. A concessão de bolsa-auxílio, em pecúnia de natureza assistencial à beneficiária do Programa Cartão Mulher, não tem caráter remuneratório e não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 12. O prazo de duração do programa é de dois anos permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O Programa Cartão Mulher criado por este Decreto poderá, verificada a incapacidade econômica do Erário, ser suspenso temporariamente, por Ato do Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com aviso prévio mínimo de trinta dias às beneficiárias.

§ 2º Em caso de suspensão do Programa a administração adotará medidas para retornar às atividades, devendo cumprir após a retomada, o complemento de tempo a perfazer no mínimo dois anos de funcionamento.

Art. 13. O Consórcio deve prestar contas e fornecer quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus Órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Art. 14. Para acorrer às despesas com a execução do Programa Governamental descrito neste Decreto estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente ano e futuros exercícios as respectivas rubricas orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo baixar os atos necessários à sua implementação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Altinho 22 de novembro de 2019.

PREFEITC

Orlando José da Silva Prefeito 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br